



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 30/12/93, na forma
do Art. 87 da LOM.

Em,

30/12/93

VISTO

LEI Nº 711/93

Dispõe sobre a colocação de ondulações transversais nas vias públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de ondulações transversais nas vias públicas, sem a devida sinalização, que constará no mínimo de :

- a) placa de advertência (SALIÊNCIA OU LOMBADA);
- b) marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores preta e amarela, alternadamente. (Admite-se também a pintura de toda a ondulação na cor amarela).

Art. 2º - No caso de ondulações sucessivas, deverá ser mantida uma distância mínima de 300 metros entre duas ondulações quaisquer.

Art. 3º - As ondulações deverão ser de tamanho padrão com no máximo 80 cm de largura e 15 cm de altura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo-PB, em 27 de dezembro de 1993.

JOSÉ FRANCISCO REGIS
Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito

